



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10920.001656/96-18  
Recurso nº. : 115.408 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ - Ex: 1992  
Recorrente : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC  
Interessada : DATASUL S/A  
Sessão de : 18 de março de 1998  
Acórdão nº. : 104-16.077

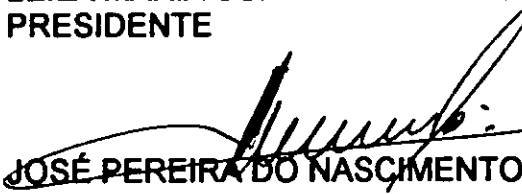
IRPJ - RECURSO DE OFICIO - NULIDADE DE LANÇAMENTO Correta a decisão singular que declara a nulidade do lançamento pela falta dos requisitos formais do artigo 11 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto por DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em FLORIANÓPOLIS - SC

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10920.001656/96-18  
Acórdão nº. : 104-16.077  
Recurso nº. : 115.408  
Recorrente : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC

## RELATÓRIO

Contra o contribuinte acima mencionado, foi emitida a Notificação de Lançamento de fls.25, para exigir dele o recolhimento da importância equivalente a 152.045,26 UFIR a título de IRPJ do exercício de 1992, acrescida da multa de ofício de 100% e demais encargos legais, tendo em vista que a Solicitação de Retificação do Lançamento Suplementar - SRLS (fls.24), foi considerada improcedente pela autoridade fiscal.

Inconformada, apresenta a interessada a impugnação de fls.1/7, onde alega em preliminar que, as operações que deram causa ao lançamento já foram objeto de consulta com resposta favorável ao contribuinte, razão pela qual, ainda que admitida fosse a infração, Não se poderia cobrar atualização monetária, multa e juros de mora, face ao disposto no artigo 100 do CTN. No mérito diz que trata-se de aquisição de programas de computador para revenda, devendo portanto ser mantida a dedutividade dos custos correspondentes, já que não se trata de "royalites", mas mesmo que o fosse, ainda assim seria viável a dedutividade.

A decisão monocrática houve por bem declarar a nulidade do lançamento, com base no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72, recorrendo de ofício a este Primeiro Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10920.001656/96-18  
Acórdão nº. : 104-16.077

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Sr. Delegado Substituto da DRJ de Florianópolis, que declarou a nulidade do lançamento constante da Notificação de fls. 25, pela falta dos requisitos constantes do artigo 11 do Decreto nº 70235/72.

Recomenda o bom senso que, antes de adentrar ao mérito da questão, deve o julgador observar se foram cumpridos os requisitos formais do lançamento.

Neste particular, observou muito bem o julgador singular que, a notificação de lançamento que deu origem à exigência, encontra-se eivada de deficiência formal, uma vez que não atendeu ao requisito previsto no artigo 142 do CTN e no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72, que impõe que da Notificação deve constar o nome, cargo e matrícula da autoridade responsável pela Notificação.

Destarte, a Notificação de fls. 25 está contaminada pelo vício da nulidade, já que não dispõe de tais requisitos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10920.001656/96-18  
Acórdão nº. : 104-16.077

Diante do exposto, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão recorrida.

Sala das Sessões - DF, em 18 de março de 1998



JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO